Parecer Técnico do Controle Interno

PCI: 180504/2023

De: Controladoria Geral interna
Para: Secretaria Municipal de Administração/Setor de licitação.

Relatório

Foi encaminhada a égide desta Controladoria, análise do processo licitatório nº 0603002/2023, modalidade Tomada Preço nº 004/2023 tendo como objeto Contratação De Empresa para execução dos trabalhos de revitalização do Canteiro Central da Avenida Brasil e Construção de uma ciclovia e Estacionamento, no Município de Novo Progresso - PA, Empresa Vencedora DW2M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 48.251.773/0001-77, pelo valor de R$1.096.471,50 (um milhão, noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Da Legislação

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 22/2021 – TCM/PA, de 10/12/2021.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Fundamentação;

Conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93, tomada de preços é modalidade de licitação "entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas". Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei n° 8.666/93.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos, planilhas, cronogramas, projetos, desenhos técnicos e especificações;
2.O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício financeiro em curso, pág. nº 53;
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação pág. Nº 54;
4. Consta o Decreto que nomeia os membros da Comissão de Licitação;
5. O Presidente da Comissão de Licitação Autuou o processo;
6. Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico;
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
9. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica;

CONCLUSÃO;

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo

Novo Progresso, PA 18 de maio de 2023.

Atenciosamente,

WESLEY DA COSTA SILVA:00279753128

Assinado de forma digital por WESLEY DA COSTA SILVA:00279753128
Dados: 2023.05.18 14:37:02 -03'00'

Wesley da Costa Silva
Coordenador do Controle Interno